



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

LEI Nº 1.172/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.087/2018, QUE INSTITUI A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.087, de 23 de outubro de 2018, bem como seu Parágrafo Único, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Somente serão fornecidos benefícios que não são disponibilizados e realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município e que não estejam disponíveis nas referências ou Consórcios pelo SUS – Sistema Único de Saúde, ou ainda quando a demanda seja maior do que a oferta e em caso de urgência/emergência através de parecer de pelo menos dois membros do Conselho Municipal de Saúde, devendo obrigatoriamente um deles, ser o presidente.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saúde, por ato próprio, estabelecerá critérios e procedimentos necessários à concessão dos benefícios desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 27 de agosto de 2021.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal